

# DEMONSTRATIVO DAS PERDAS DE ICMS COM EXPORTAÇÕES E LEI KANDIR

*Retrospectiva Histórica e Resultados 2018*

*Agosto/2019*



RECEITA ESTADUAL RS



RECEITA ESTADUAL RS

A Receita Estadual do Rio Grande do Sul, criada pela Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, é uma instituição de caráter permanente, essencial ao funcionamento do Estado, órgão de execução subordinado à Secretaria da Fazenda, responsável pela administração tributária estadual.

## PROPÓSITO

Prestar serviço público de qualidade, buscando os recursos que viabilizem o bem-estar da sociedade gaúcha.

## MISSÃO

Prover os recursos necessários ao Estado, com transparência e justiça fiscal, em benefício da sociedade e do ambiente de negócios.

## VISÃO

Ser uma instituição de excelência em administração tributária na era digital.

## VALORES

**Pessoas**

**Transparência**

**Justiça**

**Integridade**

**Inovação**

**Qualidade**



# SUMÁRIO

HISTÓRICO

Pg.  
**06**

Pg.  
**04**

APRESENTAÇÃO

Pg.  
**09**

RESULTADOS





RECEITA ESTADUAL RS

# APRESENTAÇÃO

# APRESENTAÇÃO

Este demonstrativo apresenta a atualização da estimativa das perdas financeiras do Estado do Rio Grande do Sul referentes às desonerações de ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) das exportações, bem como as promovidas especificamente pela Lei Kandir.



RECEITA ESTADUAL RS

# 1. HISTÓRICO

# 1. HISTÓRICO

Inicialmente, é oportuno esclarecer que a Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/96), em relação às exportações, promoveu apenas a desoneração adicional dos produtos primários e semielaborados, uma vez que os produtos industrializados já estavam ao abrigo da imunidade constitucional.

Em relação aos produtos industrializados, já existia um mecanismo constitucional de compensação, o chamado “FPEX” (Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados) ou “IPI-Exportação”, em que 10% da arrecadação do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) é distribuída pela União aos Estados proporcionalmente às exportações desses produtos. Cabe destacar que tal ressarcimento, insculpido no texto da Constituição Federal de 1988, vem perdendo substância ao longo dos anos

face à redução da receita do IPI pelo seu uso como instrumento de política tributária pela União.

A Lei Kandir também desonerou de ICMS, pela concessão de crédito fiscal, os chamados “bens de capital” ou bens do ativo fixo, determinando perdas significativas aos Estados. A Lei original, com as alterações do quadro normativo mediante as Leis Complementares nº 102/2000 e nº 115/2002, estabeleceu mecanismo de compensação que depende da alocação anual de recursos no Orçamento Geral da União: repasses da Lei Complementar nº 87/96 e do FEX (Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações), este a partir de 2004.

Posteriormente à edição da Lei Kandir, a desoneração das exportações de produtos

primários e semielaborados se tornou matéria constitucional pela Emenda Constitucional nº 42/2003, que ampliou a não incidência do ICMS a todos bens e serviços remetidos ao exterior. O mesmo instrumento legal também “constitucionalizou” a compensação pelas perdas geradas (artigo 91 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). O dispositivo, no entanto, está pendente de regulamentação.



Atualmente, portanto, considera-se que existam dois mecanismos de compensação da União relacionados à Lei Complementar nº 87/96: um especificamente relacionado à **Lei (Repasse da Lei Kandir)** e outro relativo ao **FEX**, criado em 2004.

# 1. HISTÓRICO

Estes esclarecimentos se fazem necessários uma vez que alguns estudos costumam englobar, como decorrentes da Lei Kandir, todas perdas de ICMS com exportações (e com aferições partindo de percentuais que não correspondem à alíquota definida pelo Senado Federal), além de desconsiderar as desonerações relativas aos bens de ativo permanente.

Cumprе ressaltar, por fim, que tanto para as perdas com a imunidade aos produtos industrializados exportados, como para as desonerações promovidas pela Lei Kandir, há uma metodologia própria de apuração que foi definida no âmbito da COTEPE/CONFAZ (Comissão Técnica Permanente do ICMS/Conselho Nacional de Política Fazendária) e adotada pela Receita Estadual neste demonstrativo especial<sup>1</sup>.



<sup>1</sup>Por esse motivo, os valores de perdas de ICMS com as exportações apresentados não coincidem exatamente com os informados em outros demonstrativos de desoneração.





RECEITA ESTADUAL RS

# 2.

## RESULTADOS

## 2. RESULTADOS - LEI KANDIR

A tabela ao lado apresenta a evolução das **perdas líquidas relativas às desonerações proporcionadas pela Lei Kandir** ao Rio Grande do Sul no período de 1996 a 2018 em **valores nominais**.

### PERDAS LÍQUIDAS LEI KANDIR



**PERDAS BRUTAS:** perdas de ICMS na desoneração das exportações de produtos primários e semielaborados e de bens do ativo fixo<sup>1</sup>.

**COMPENSAÇÕES:** compensação dos mecanismos da Lei Complementar nº 87/96 (seguro-receita e, após, fundo orçamentário) e do auxílio exportação (FEX<sup>2</sup>) instituído a partir de 2004.

<sup>1</sup> A desoneração relativa às exportações (primários e semielaborados) iniciou em setembro de 1996. A desoneração relativa aos bens do ativo entrou em vigor em janeiro de 1997.

<sup>2</sup> O FEX relativo a 2013 (competência) foi repassado em janeiro de 2014. O repasse do FEX de 2014 (competência) foi efetuado de forma parcelada em 2015. Os valores do FEX 2015 e do FEX 2016 (competência) foram ambos transferidos em 2016. O FEX 2017 foi transferido em dezembro de 2017. Neste demonstrativo adota-se o regime de competência para as compensações.

ANO	PERDAS BRUTAS	COMPENSAÇÕES	% COMPENSAÇÃO	PERDAS LÍQUIDAS
1996	184.663.684	43.562.897	23,6%	141.100.787
1997	457.010.009	40.800.067	8,9%	416.209.942
1998	522.303.461	419.884.722	80,4%	102.418.739
1999	614.966.045	345.849.573	56,2%	269.116.472
2000	764.537.475	388.662.178	50,8%	375.875.297
2001	592.218.863	359.740.286	60,7%	232.478.577
2002	1.163.048.215	397.020.219	34,1%	766.027.996
2003	1.410.166.994	426.121.157	30,2%	984.045.837
2004	1.251.349.007	409.128.640	32,7%	842.220.367
2005	1.132.372.963	450.288.790	39,8%	682.084.173
2006	1.453.964.023	399.459.195	27,5%	1.054.504.828
2007	1.905.812.885	358.299.045	18,8%	1.547.513.840
2008	2.228.821.450	427.292.450	19,2%	1.801.529.000
2009	2.015.577.999	374.290.605	18,6%	1.641.287.394
2010	2.285.100.515	352.642.875	15,4%	1.932.457.640
2011	2.806.871.233	345.556.965	12,3%	2.461.314.268
2012	3.045.239.078	323.318.580	10,6%	2.721.920.498
2013	3.618.736.108	345.546.825	9,5%	3.273.189.283
2014	3.734.361.269	346.447.140	9,3%	3.387.914.129
2015	4.739.260.278	369.797.437	7,8%	4.369.462.841
2016	4.090.391.163	370.272.465	9,1%	3.720.118.698
2017	4.796.078.050	381.039.791	7,9%	4.415.038.259
2018	5.045.891.182	191.849.216	3,8%	4.854.041.965
<b>TOTAL</b>	<b>49.858.741.949</b>	<b>7.866.871.119</b>	<b>15,8%</b>	<b>41.991.870.830</b>

Valores nominais em Reais (R\$). Fonte dos dados brutos: RECEITA ESTADUAL e COTEPE/CONFAZ.

## 2. RESULTADOS - LEI KANDIR

A tabela ao lado apresenta a evolução das **perdas líquidas relativas às desonerações proporcionadas pela Lei Kandir** ao Rio Grande do Sul no período de 1996 a 2018 em **valores reais (atualizados pelo IGP-DI<sup>1</sup> a preços de julho de 2019)**.

### PERDAS LÍQUIDAS LEI KANDIR

**PERDAS BRUTAS:** perdas de ICMS na desoneração das exportações de produtos primários e semielaborados e de bens do ativo fixo<sup>2</sup>.

**COMPENSAÇÕES:** compensação dos mecanismos da Lei Complementar nº 87/96 (seguro-receita e, após, fundo orçamentário) e do auxílio exportação (FEX<sup>3</sup>) instituído a partir de 2004.

<sup>1</sup> IGP-DI: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

<sup>2</sup> A desoneração relativa às exportações (primários e semielaborados) iniciou em setembro de 1996. A desoneração relativa aos bens do ativo entrou em vigor em janeiro de 1997.

<sup>3</sup> O FEX relativo a 2013 (competência) foi repassado em janeiro de 2014. O repasse do FEX de 2014 (competência) foi efetuado de forma parcelada em 2015. Os valores do FEX 2015 e do FEX 2016 (competência) foram ambos transferidos em 2016. O FEX 2017 foi transferido em dezembro de 2017. Neste demonstrativo adota-se o regime de competência para as compensações.

ANO	PERDAS BRUTAS	% COMPENSAÇÃO	PERDAS LÍQUIDAS
1996	1.030.056.299	242.994.373	787.061.926
1997	2.362.301.028	210.897.003	2.151.404.025
1998	2.598.783.664	2.089.186.912	509.596.751
1999	2.748.704.605	1.545.838.703	1.202.865.902
2000	3.003.594.739	1.526.914.914	1.476.679.825
2001	2.108.186.562	1.280.607.026	827.579.536
2002	3.647.637.240	1.245.163.972	2.402.473.268
2003	3.601.597.574	1.088.322.825	2.513.274.749
2004	2.921.314.158	955.123.856	1.966.190.302
2005	2.494.737.625	992.033.917	1.502.703.707
2006	3.148.916.023	865.126.950	2.283.789.074
2007	3.927.901.993	738.458.400	3.189.443.594
2008	4.129.778.580	791.729.283	3.338.049.298
2009	3.668.935.746	681.317.310	2.987.618.435
2010	3.939.799.739	608.000.523	3.331.799.216
2011	4.459.379.153	548.999.009	3.910.380.144
2012	4.565.168.111	484.692.214	4.080.475.897
2013	5.113.879.526	488.315.473	4.625.564.053
2014	5.008.752.541	464.675.983	4.544.076.558
2015	5.946.232.308	463.975.670	5.482.256.637
2016	4.657.494.705	421.608.099	4.235.886.606
2017	5.408.930.555	429.729.823	4.979.200.733
2018	5.123.564.036	194.802.406	4.928.761.630
<b>TOTAL</b>	<b>85.615.646.512</b>	<b>18.358.514.646</b>	<b>67.257.131.865</b>

Valores atualizados pelo IGP-DI em Reais (R\$). Fonte dos dados brutos: RECEITA ESTADUAL e COTEPE/CONFAZ.

## 2. RESULTADOS - LEI KANDIR

### RESUMO DE PERDAS LEI KANDIR

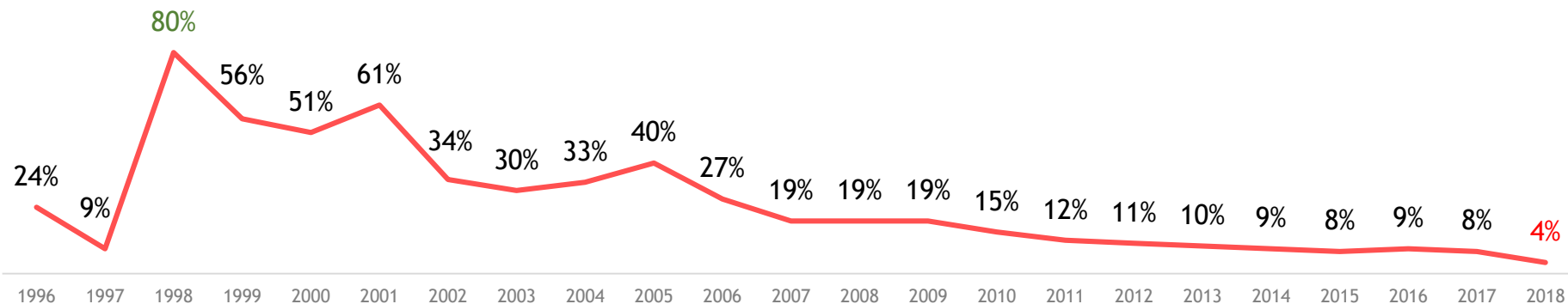
Em valores nominais, a **perda líquida acumulada** do RS no período de 1996 a 2018 chega a **R\$ 42 bilhões**. Considerando valores reais (atualizados pelo IGP-DI), o montante atinge **R\$ 67,2 bilhões**. Só no último exercício (2018), o valor líquido perdido é de **R\$ 4,9 bilhões**.

O **percentual de compensação** médio de todo o período é de **15,8%**, ou seja, menos de um sexto das perdas brutas. Já em 2018, o índice foi de apenas **3,8%**, o menor valor da série histórica. Este percentual foi provocado pela ausência das transferências do FEX aos Estados no ano, ampliando assim a forte tendência de queda do percentual de ressarcimento das perdas brutas (ver gráfico abaixo).



Nunca o repasse da Lei Kandir (incluindo o FEX) conseguiu compensar integralmente as perdas com as desonerações.

### EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO DA UNIÃO NAS PERDAS DE ICMS COM A LEI KANDIR



## 2. RESULTADOS 2018 - EXPORTAÇÕES E LEI KANDIR

### RESUMO DAS ESTIMATIVAS DE PERDAS EM 2018

Em 2018, as perdas líquidas decorrentes da desoneração das **exportações de produtos industrializados** atingiram **R\$ 5,51 bilhões**, correspondendo a um percentual de compensação de **8,5%** das perdas brutas. O montante representou **15,4%** da receita do ICMS.

As perdas líquidas relativas às desonerações promovidas pela **Lei Kandir**, por sua vez, foram de **R\$ 4,85 bilhões** em 2018, significando uma compensação de **3,8%** das perdas brutas. O montante correspondeu a **13,6%** da receita do ICMS.



**Somadas, as perdas líquidas totalizaram R\$ 10,37 bilhões em 2018, com um percentual de ressarcimento de apenas 6,3% das perdas brutas. Em relação à receita do ICMS, o valor representa um comprometimento da ordem de 29%.**

	Perdas Brutas R\$	Compensações		Perdas Líquidas R\$	Perdas Líquidas / Receita do ICMS
		R\$	%		
Exportações de Industrializados	6.021.971.899	509.349.303 (FPEX)	8,5%	5.512.622.596	15,4%
Lei Kandir	5.045.891.182	191.849.216 (LEI KANDIR + FEX)	3,8%	4.854.041.965	13,6%
<b>Total</b>	<b>11.067.863.081</b>	<b>701.198.519</b>	<b>6,3%</b>	<b>10.366.664.562</b>	<b>29,0%</b>



*RECEITA ESTADUAL RS*

Av. Mauá, 1155 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90030-080

(51) 3214-5500 | [receitadados.fazenda.rs.gov.br](http://receitadados.fazenda.rs.gov.br)

[receita@sefaz.rs.gov.br](mailto:receita@sefaz.rs.gov.br)